

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A necessidade de apresentação do presente Projeto de Lei existe mediante a necessidade da instituição de um programa que possibilite a aposentadoria voluntária de servidores municipais, como forma de controle dos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares e como beneficio ao próprio servidor optante, que, em muitos momentos já preenche os requisitos e a necessidade da aposentadoria do serviço público e não aderem em face das perdas salariais.

É sabido que o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da Administração Pública, é necessário se garantir meios que levem ao atingimento das metas orçamentárias e fiscais.

Sendo assim, a instituição de um programa que confira ao servidor o incentivo à sua aposentadoria, sem prejuízos salariais, mostra-se como alternativa viável ao equilíbrio orçamentário e fiscal que o Município deve atender.

Por essas razões, espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo, assim, sua implementação.

Atenciosamente,

NILDO JOSÉ DA SILV Prefeito Constitucional

PROTOCOLO

Sec.Legislativa
OPF 148.337 484-01

RECEBIOG EM 12/01/2012

Por 17 /a favor e

votos contra

Presidente



Vitoria Ralane Marques Gomes
Sec.Legislativa
PF 148.337 484-01
Secio 2021/2022
RECESI DO EM 12/01/2022

## MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei nº 005/2022

Por O7 /a faver e O0

votos contra.

Em 14 / O1 /2020

Presidente

Institui o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA PAVI dos servidores públicos Município de Tavares, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º. O PAVI se destina exclusivamente aos servidores efetivos municipais que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral.
- §1°. O prazo para adesão ao programa será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, com expressa referência ao PAVI.
- §2°. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo.
- §3°. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.
- Art. 3°. Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social RGPS.
- §1º. A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI.



## MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- §2°. O incentivo previsto no *caput* deste artigo não se estende aos servidores da municipais que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa.
- §3°. Os valores do benefício constante do caput deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS aos servidores municipais aposentados.
- Art. 4º. Os valores destinados ao PAVI são oriundos dos recursos próprios do Município de Tavares para o Exercício de 2022.
- **Art. 5º.** Esta Lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e garantindo-se os direitos dos servidores aderentes ao programa.

Tavares/PB, 10 de janeiro de 2022.

GENILDO JOSE DA SIL

Prefeito Constitucional

APROVAD

votos contra.

Howo his al

Vitoria Raiane Marques Gomes
Sec. Legislativa
OF 148.337 484-01
Bionio 2021/2022

RECEBIDO EM 12/01/2022